DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 778/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/3905/2025
PROTOCOLO	: 2806166
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADA	: MARIELLE ALVES CORREA ESGALHA
CARGO DA JURISDICIONADA	: DIRETORA-PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO ELETRÔNICO 035/2024- ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 18/2025 e 18/2025-1
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES PARA HEMODINÂMICA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES PARA HEMODINÂMICA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre as Atas de Registro de Preços 18/2025 e 18/2025-1, formalizada pela Fundação Serviços de Saúde de MS, objetivando a aquisição de correlatos hospitalares para hemodinâmica.

Para tanto, adotou-se o procedimento licitatório na modalidade de pregão eletrônico 035/2024.

Em análise, a divisão de fiscalização de saúde (DFSAÚDE) manifestou-se no sentido de que o pregão eletrônico 035/2024 e as atas de registro de preços 18/2025 e 18/2025-1 encontram-se em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas (pç. 20).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas (MPC), que opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização das atas de registro de preços em questão (pç. 23).

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico e da formalização das Atas de Registro de Preços (1ª fase), que objetivou a aquisição de correlatos hospitalares para hemodinâmica.

Extrai-se dos autos que tanto a DFSAÚDE quanto o MPC manifestaram seu entendimento pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da

formalização das atas de registro de preço.

O Procedimento Licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Verifica-se que o pregão eletrônico 035/2024, foi instruído com: estudo técnico preliminar (pç. 1); termo de referência (pç. 3); pesquisa de preços (pçs. 5/6); designação pregoeiro e equipe de apoio (pç. 7); parecer jurídico ou técnico (pç. 8); edital e anexos (pç. 9); publicação do aviso de licitação (pç. 10); propostas dos licitantes (pç. 11); documentação comprobatória da habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes (pçs. 12/13); Ata de Registro de Preços (pç. 14), termo de adjudicação (pç. 15); termo de homologação (pç. 16).

A formalização das Atas de Registro de Preços 18/2025 e 18/2025-1, decorrente do Pregão Presencial 035/2024, foi efetivada no valor de R$ 305.642,88 (trezentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Os atos de gestão foram devidamente publicados a imprensa oficial, com atendimento as exigências legais da Lei Federal 14.133. de 1º de abril de 2021.

Os documentos referentes ao Procedimento Licitatório foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução 88, de 3 de outubro de 2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, III, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (RITCE/MS), acompanhando o entendimento da DFS e do MPC, **DECIDO** por:

I – Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico 035/2024 (1ª fase) e da formalização das atas de registro de preços 18/2025 e 18/2025-1, celebrado pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, CNPJ: 04.228.734/0001-83, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012) c/c art. 121, I do RITCE/MS;

II – **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012;

É a decisão.

Nos termos do artigo 70, §4º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2026.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JAS